



Município de Macedo de Cavaleiros  
Câmara Municipal

**EDITAL N.º 66/2017**

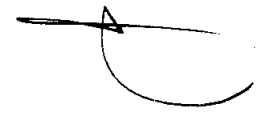
(PUBLICIDADE DE DELIBERAÇÕES E DECISÕES DESTINADAS A TER EFICÁCIA EXTERNA, NOS TERMOS DO N.º 1 DO ARTIGO 56.º DO ANEXO I À LEI N.º 75/13, DE 12 DE SETEMBRO)

-----**Manuel Duarte Fernandes Moreno**, Presidente da Câmara Municipal supra, torna públicas as deliberações que foram tomadas em reunião ordinária do dia 23 de agosto de 2017.-----

-----**Divisão de Educação Cultura e Turismo**-----

-----**1 - ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES MUNICIPAIS EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO. ABERTURA DE CONCURSO**-----

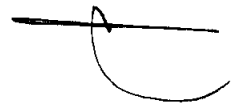
-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 507, de 2017.07.25, da Divisão da Educação, Cultura e Turismo, que se transcreve: "Considerando que: i)- O Regulamento Municipal do Programa Macedo Habitar, doravante designado Regulamento, foi publicado no Diário da República, n.º 126/2017, série II de 3.07.2017, entrou em vigor no dia 4.07.2017; ii)- Existem 2 habitações sociais municipais para atribuir e agregados familiares delas a necessitar; iii)- As habitações sociais em regime de arrendamento apoiado se efetuam mediante concurso por classificação, nos termos do n.º 1, art.º 5º do Regulamento; iv)- Nos termos do n.º 4, art.º e Regulamento antes referido "todo o processo de atribuição corre pelos serviços competentes da Câmara Municipal, competindo ao Júri, nomeado para o efeito, desenvolver todos os procedimentos concursais, culminando a sua intervenção com a proposta de lista definitiva a submeter à Câmara Municipal". É proposto que: 1-A Câmara Municipal autorize a abertura do concurso por classificação para atribuição de 2 habitações municipais em regime de arrendamento apoiado; 2- Seja designado o júri do procedimento composto por um presidente, 2 vogais efetivos, sendo o presidente substituído pela 1.ª vogal nas suas faltas e impedimentos e 2 vogais suplentes; 3- O Edital que divulga o concurso em apreço integre a informação que a seguir se refere, conforme o n.º 2, art.º 12º da Lei n.º 81/2014, de 19.12, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2016, de 24.08: - **Tipo de procedimento.** A atribuição das habitações sociais municipais em regime de arrendamento apoiado será efetuada através de concurso por classificação nos termos do Regulamento Municipal do Programa Macedo Habitar, doravante designado por Regulamento, disponível em [www.cm-macedodecavaleiros.pt](http://www.cm-macedodecavaleiros.pt) e que pode ser consultado no Serviço de Educação e Ação Social do Município de Macedo de Cavaleiros. - **Objeto do procedimento.** As habitações objeto do presente procedimento são as que a seguir se indicam e as que venham a ficar disponíveis para arrendamento durante os 2 anos de validade do concurso.



Tipologia	Morada	Área bruta de construção m2
T3	Bairro Social da Alegria, Rua Manuel Cardoso, n.º 25 – Macedo de Cavaleiros	100,00 m2
T2	Bairro Social da Alegria, Rua Cônego Morais, n.º 32 – Macedo de Cavaleiros	89,50 m2

- **Regime de arrendamento.** O regime de arrendamento é o da renda apoiada, em conformidade com o constante no art.º 23º do Regulamento. - **Prazo das candidaturas.** O prazo para apresentação das candidaturas à atribuição de habitação social municipal decorre durante 30 dias seguidos, do dia 28 de agosto a 26 de setembro de 2017. - **Condições de acesso.** Podem candidatar-se à atribuição de uma habitação social municipal, em regime de arrendamento apoiado, qualquer cidadão que reúna, cumulativamente, os requisitos constantes no art.º 7.º do Regulamento. - **Local e forma de apresentação das candidaturas.** O pedido de atribuição de habitação social municipal será formulado em requerimento próprio, disponível em [www.cmmacedodecavaleiros.pt](http://www.cmmacedodecavaleiros.pt) e no Serviço de Educação e Ação Social do Município de Macedo de Cavaleiros, o qual deverá ser devidamente preenchido, assinado e acompanhado dos documentos nele referidos. A entrega deve ser efetuada presencialmente, das 9:00 horas às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, na Subunidade de Atendimento ao Público e Tesouraria, sito no Edifício dos Paços do Concelho, Jardim 1.º de Maio, 5340-218 Macedo de Cavaleiros ou enviado por carta registada com aviso de receção para a morada referida. - **Local e horário para obtenção de esclarecimentos.** Qualquer esclarecimento referente a este procedimento pode ser obtido de segunda a sexta-feira, entre as 9:00 horas e as 16:00 horas, no Serviço de Educação e Ação Social sito na rua Águedo de Oliveira (edifício das piscinas descobertas). - **Crítérios de atribuição.** A atribuição da habitação adequada à dimensão, estrutura e características do agregado familiar, será feita em função da classificação mais elevada obtida pelos concorrentes nas variáveis da tabela de classificação constante do Anexo I ao Regulamento. - **Composição do júri do concurso.** O júri responsável pelo desenvolvimento de todos os procedimentos do concurso, designadamente pela apreciação das candidaturas, elaboração da lista provisória e definitiva a submeter à aprovação da Câmara Municipal, é composto por: - Presidente, Vogais efetivos: 1.º vogal e 2.º vogal; Vogais suplementes: 1.º vogal e 2.º vogal. - **Publicação dos resultados.** Os resultados do concurso constarão de uma lista de classificação e ordenação provisória que será submetida a audiência dos interessados, nos termos do art.º 15º do Regulamento. Terminando o prazo de pronúncia e apreciadas as alegações apresentadas é elaborada a lista definitiva de classificação e ordenação dos candidatos que será submetida à aprovação da Câmara Municipal. Após a aprovação desta os candidatos a quem for atribuída a habitação serão convocados para outorga do contrato de arrendamento. 4- Além da divulgação do Edital nos locais habituais e no sítio da internet do Município seja notificado a todos aqueles que já antes tinham solicitado habitação social e a quem ainda não foi possível a sua atribuição".-----

-----**DELIBERAÇÃO: 325/2017: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou:-----**



-----Autorizar a abertura do concurso por classificação para atribuição de 2 habitações municipais em regime de arrendamento apoiado através de Edital, nos termos da presente informação;-----

-----Que o júri do procedimento tenha a seguinte composição: Presidente, o Sr. Vereador José Luís Gonçalves Tomé Afonso; 1.º vogal efetivo, o Chefe da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, António Pinto; 2.º vogal efetivo, Cândida Fragoso; Vogais suplentes: Maria Emília Palhau e Liliana Branco.-----

-----Unidade de Recursos Operacionais-----

-----2 – CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA / PEDIDO DO AUTOCARRO MUNICIPAL-----

-----Sobre o assunto, presente o ofício do Centro Social N.ª Sr.ª de Fátima, que se transcreve: *“Vimos por este meio solicitar a V.ª Ex.ª a utilização gratuita do autocarro municipal para a participação num passeio dos utentes do Centro de Dia de Lagoa à Nossa Senhora dos Remédios em Lamego, Régua e Pinhão. Assim solicitamos a sua utilização para o dia 23 de setembro de 2017- Sem outro assunto de momento, subscrevo-me com a mais elevada consideração”*.-----

-----Sobre o assunto, o Assistente Técnico, deu a seguinte informação: *“A entidade requerente é uma das que o Regulamento de Utilização / Cedência das Viaturas Municipais pesadas de passageiros prevê como passível de apoiar, através da cedência de viaturas, conforme a alínea e). art.º 4.º “Outras Entidades sem fins lucrativos”. A entidade em apreço não se encontra abrangida pelas isenções no n.º 1, art.º 10.º do Regulamento. No entanto, e como se trata de uma IPSS, nos termos do n.º 2, art.º 10.º do Regulamento, “ A Câmara Municipal poderá conceder outras isenções à entidades referidas no art.º 4.º , deste regulamento, sempre que a deslocação se destina em evento a reconhecer para o efeito. Assim, põe-se o assunto à consideração do Exm.º Presidente da Câmara”*.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 326/2017: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou isentar do pagamento dos encargos referentes à utilização do autocarro municipal ao Centro Social Nossa Senhora de Fátima, na sua deslocação à Nossa Senhora dos Remédios em Lamego, Régua e Lamego.**-----

-----3 – ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DO HOSPITAL DISTRITAL DE MACEDO DE CAVALEIROS / PEDIDO DE TRANSPORTE-----

----- Sobre o assunto, presente o ofício da Associação de Voluntários do Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros, que se transcreve: *“Solicito a V.ª Ex.ª que se digne conceder-nos transporte da autarquia para a realização do passeio cultural anual da Associação de Voluntários do H.D.M.C. a Aveiro, que terá lugar no dia 16 de Setembro bem como dispensar-nos do pagamento das ajudas de custo ao motorista, visto tratar-se de uma IPSS. Mais informo que será necessário o autocarro maior visto que o número de participantes é elevado. Sem outro assunto me despeço com os nossos respeitosos cumprimentos”*.-----

-----Sobre o assunto, o Assistente Técnico, deu a seguinte informação: *“A entidade requerente é uma das que o Regulamento de Utilização / Cedência das Viaturas Municipais pesadas de passageiros prevê como passível de apoiar, através da cedência de viaturas,*



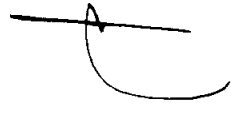
conforme a alínea g). art.º 4.º "Outras Entidades sem fins lucrativos". A entidade em apreço não se encontra abrangida pelas isenções no n.º 1, art.º 10.º do Regulamento. O pagamento do valor do Km, conforme consta do Regulamento de Taxas e outras receitas municipais em vigor, bem como o pagamento de ajudas de custo é de 201,16€. não é contabilizado o trabalho extraordinário em dias de descanso semanal, em virtude de não mencionarem as horas de saída e chegada. Porém, nos termos do n.º 2 do art.º 10.º do Regulamento, a Câmara Municipal poderá conceder outras isenções às entidades referidas no art.4.º, deste regulamento municipal, sempre que a deslocação se destine a participar em evento de interesse Municipal. Assim, coloco à consideração do Exm.º Presidente o aqui requerido com o pagamento das referidas taxas, ou que o pedido seja presente na reunião da Câmara Municipal para que esta possa reconhecer ou não do interesse municipal".-----

-----**DELIBERAÇÃO: 327/2017: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou isentar do pagamento dos encargos referentes à utilização do autocarro municipal à Associação de Voluntários do Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros, na sua deslocação a Aveiro.**-----

-----**4 – ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DE CARETOS DE PODOENCE / PEDIDO DE TRANSPORTE**-----

-----Sobre o assunto, presente o ofício da Associação do Grupo de Caretos de Podence, que se transcreve: "Os Caretos de Podence, receberam convite para participar no evento da "Agrival" a realizar na cidade de Penafiel, no dia 23 de agosto. Atendendo ao cariz do evento, um dos mais conceituados do norte de Portugal, será muito importante, aproveitar esta oportunidade para divulgar a Cultura Popular de Terras de Cavaleiros – Caretos de Podence, agora Património Cultural Imaterial de Portugal. Acreditando que a aldeia Podence, passará à final das "7 Maravilhas das aldeias Autênticas", a participar dos Caretos será mais um contributo para divulgar e apelar ao voto, rumo à vitória de Podence, maravilha de Portugal. Face ao exposto, solicitamos a V.ª Ex.ª apoio a nível da cedência de transporte, (com isenção de despesa) sendo necessário o Autocarro Municipal para a respetiva deslocação. Sem outro assunto de momento, esperando desde já a V.ª melhor atenção".-----

-----Sobre o assunto, o Assistente Técnico, deu a seguinte informação: "A entidade requerente é, nos termos da alínea f), art.º 4.º do Regulamento de Utilização / Cedência das Viaturas Municipais pesadas de passageiros, passível de poder ser apoiada e cumpre os requisitos referidos no n.º 1, art.º 5.º do referido regulamento. O pedido aqui em apreço tem enquadramento na subalínea i) alínea b), do n.º 1 do art.º 10.º do Regulamento referido estando isento de quaisquer encargos, anualmente até 1.500Km, compreende o percurso de ida e volta. Neste âmbito a Associação já esgotou os Kms referidos. A utilização agora solicitada, é para efetuar uma deslocação na Penafiel, tendo a referida Associação os encargos vom Kms, horas extras ao funcionário e ajudas de custo no total de 174,80€. sendo o crédito ultrapassado em 180km. Nos termos do n.º 2 art.º 10.º do regulamento, a Câmara Municipal poderá conceder outras isenções à entidades referidas no n.º 4, deste regulamento Municipal, sempre que a deslocação se destine a participar em evento de interesse municipal, a reconhecer para o efeito. Coloca-se à consideração superior do Sr. Presidente que autorize o



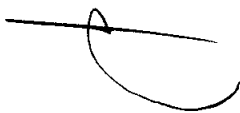
aqui referido com o pagamento do valor em causa, ou que o pedido seja presente na reunião da Câmara Municipal para que esta possa reconhecer ou não o interesse municipal da deslocação e consequentemente ceder a utilização da viatura municipal com o pagamento ou isenção dos encargos referidos".-----

----- **DELIBERAÇÃO:328/2017:** Dado tratar-se de um evento de interesse municipal, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou autorizar a cedência do autocarro municipal à Associação do Grupo de Caretos de Podence, com isenção do pagamento das referidas taxas.-----

-----**Divisão de Gestão Territorial**-----

-----**5 - OBRAS DE ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO RESTAURANTE E RESIDENCIAL AZIBO, PARA INSTALAÇÃO DE HOTEL COM A CATEGORIA DE 2 ESTRELAS - PROPOSTA DE REJEIÇÃO LIMINAR DO PEDIDO - REQ: RESTAURANTE & RESIDENCIAL AZIBO, LDA. LOC: CRUZAMENTO IP4 – PODOENCE**-----

----- Sobre o assunto, presente a informação n.º 393, de 2017.08.02, da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve: "Sobre o assunto em epígrafe, informo o seguinte: 1. A requerente na qualidade de proprietária do Restaurante & Residencial Azibo, submeteu em 2/7/2012, pedido para que a Câmara Municipal lhe aprovasse o projeto de arquitetura relativo às obras de construção e ampliação do Restaurante & Residencial Azibo, com vista à sua transformação num Hotel com a categoria de 2 estrelas, sito no local acima referido. 2. Em fase de saneamento liminar do processo o técnico procedeu à análise do mesmo e verificou que não se encontrava devidamente instruído, uma vez que não seria possível aferir da conformidade dos elementos constantes das peças escritas e desenhadas com os parâmetros urbanísticos do regulamento do Plano Diretor Municipal. Assim, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº136/2014, de 9 de setembro, o requerente foi notificado para no prazo de 30 dias úteis entregar os elementos em falta, sob pena de rejeição liminar. 3. A 1/10/2012 a requerente entregou alguns elementos, tendo em 15/11/2012 enviado um mail a solicitar uma prorrogação de prazo de 30 dias para entregar os restantes elementos. 4. A 15/1/2013 a requerente juntou ao processo os elementos solicitados tendo o técnico constatado que alguns deles continuavam em falta, tendo – lhe sido concedido o prazo de 8 dias úteis para proceder à entrega dos mesmos. 5. A requerente não se tendo pronunciado no referido prazo solicitou várias prorrogações de prazo: a 13/5/2013 pelo período de 30 dias e nos períodos de 3/7/2013, 3/10/2013, 10/2/2014 e 18/6/2014 pelo período de 90 dias. 6. Dada a ausência de resposta por parte da requerente até ao corrente ano foi novamente notificada tendo por base o conteúdo da informação nº114/2017 da DGT, para proceder à entrega dos elementos em falta no prazo de 15 dias úteis, sob pena de rejeição liminar. 7. A 06/04/2017 a requerente apresentou novamente um requerimento através do qual demonstrou interesse na continuidade no processo, motivo pelo qual foi proposto pelo técnico conceder-lhe mais 60 dias para completar o seu pedido. 8. Atendendo às numerosas prorrogações de prazos concedidas à requerente e não tendo esta concluído a instrução do processo, proponho que seja proferido despacho de rejeição liminar do pedido".-----



-----Sobre o assunto, a Chefe da Divisão de Gestão Territorial, deu o seguinte parecer:  
"Concordo com o teor da presente informação de rejeição liminar do pedido. Proponho que seja declarada pela Câmara Municipal a caducidade do processo e respetivo arquivamento, de acordo com o artigo 71.º do RJUE, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na atual redação do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro e respetivo arquivamento".-----

-----**DELIBERAÇÃO: 329/2017: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou declarar a caducidade e o conseqüente arquivamento do processo.**-----

-----**6 - RECONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR EM RUÍNAS - CADUCIDADE E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO - REQ: MIGUEL AUGUSTO VALENTE - LOC: RUA DO CANTO – SALSELAS**-----

----- Sobre o assunto, presente a informação n.º 395, de 2017.08.01, da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve: "Sobre o assunto em epígrafe, informo o seguinte: 1. No seguimento do despacho de V.ª Ex.ª de 27/06/2017, foi o requerente supra notificado da proposta de caducidade do processo acima identificado, não se tendo pronunciado no prazo que lhe foi concedido para o efeito. 2. Em face do exposto, proponho a caducidade e o arquivamento do processo".-----

-----Sobre o assunto, a Chefe da Divisão de Gestão Territorial, deu o seguinte parecer:  
"Concordo com o proposto na presente informação. Proponho que seja declarada pela Câmara Municipal a caducidade do processo de acordo com o artigo 71.º do RJUE, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na atual redação do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro e respetivo arquivamento do processo".-----

-----**DELIBERAÇÃO: 330/2017: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou declarar a caducidade e o conseqüente arquivamento do processo.**-----

-----**7 - REQ: INICIAL LIC. ALTERAÇÃO AOS TERMOS DA LICENÇA DE LOTEAMENTO - REQ: RICARDO JOSÉ BERNARDO E MONEYBILITY, LDA. - LOC: VALE DE PRADOS**-----

----- Sobre o assunto, presente a informação n.º 396, de 2017.08.02, da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve: "Sobre a solicitação registada com o n.º 281/2017 em 2017/06/12, informo o seguinte: 1. Os requerentes pretendem, ao abrigo do que dispõe o artigo 27.º do atual Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que a Câmara Municipal lhe aprobe as alterações aos termos da licença de loteamento n.º 1/98, em nome de QUINTA DE VALE DE PRADOS-TURISMO RURAL, LDA. 2. De acordo com a informação técnica n.º 328/2017 de 3 de julho, não há inconveniente no deferimento da solicitação. 3. O prazo estabelecido por edital para pronúncia dos interessados expirou no dia 1/8/2017, não tendo havido oposição ou sugestões à alteração pretendida, pelo que a solicitação pode agora ser decidida".-----

-----Sobre o assunto, a Chefe da Divisão de Gestão Territorial, deu o seguinte parecer: "1. Concordo com o teor da presente informação. Deve ser proposto à Reunião de Câmara Municipal a aprovação das alterações aos termos da licença de loteamento n.º 1/98".-----

-----**DELIBERAÇÃO: 331/2017: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por**

unanimidade, deliberou aprovar as alterações aos termos da licença de loteamento n.º 1/98, em nome de Quinta de Vale de Prados - Turismo Rural, Lda.-----

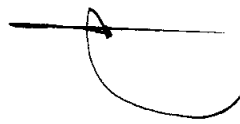
-----8 - **PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REALIBITAÇÃO URBANA (PERU) – AQUISIÇÃO DOS TERRENOS NECESSÁRIOS À CONSTRUÇÃO DO PARQUE URBANO DA CIDADE DE MACEDO DE CAVALEIROS – RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR AS PARCELAS**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 327, de 2017.08.16, da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve: “Sobre o assunto em epígrafe, informo o seguinte: **Do enquadramento na Área de Reabilitação Urbana de Macedo de Cavaleiros** 1. A elaboração do Estudo Prévio para Parque Urbano de Macedo de Cavaleiros – em paralelo com os trabalhos equivalentes para a requalificação da envolvente ao Mercado Municipal e para a requalificação da envolvente à Estação Ferroviária – insere-se no processo de desenvolvimento e de revitalização urbana da cidade de Macedo de Cavaleiros que a Câmara Municipal tem vindo a promover. 2. Este processo contempla, paralelamente e de forma integrada, as questões relacionadas com o território central da Cidade e da sua reabilitação e as questões do desenvolvimento económico, social, cultural e ambiental. 3. Destaca-se assim a definição da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da cidade de Macedo de Cavaleiros, a que se deu seguimento com a conceção da respetiva estratégia de reabilitação e revitalização, traduzida no Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) e na definição de uma Operação de Reabilitação Urbana (ORU). Como resultado dos trabalhos realizados, foi evidenciada a prioridade de intervenção na reabilitação dos espaços focados nos presentes trabalhos: (i) a zona envolvente à ribeira de Macedo, área central de Macedo de Cavaleiros, que se encontra atualmente manifestamente desqualificada e desinserida das vivências urbanas; (ii) a zona envolvente ao Mercado Municipal, com necessidades específicas de requalificação e de ligação com os espaços e equipamentos circundantes e; (iii) a envolvente à Estação Ferroviária, atualmente com problemas de articulação e de integração urbana, acentuados com a desativação da linha do Tua. 4. Considerando esta prioridade, estes três projetos foram incluídos no Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano de Macedo de Cavaleiros (PEDU), abrindo as portas para que a sua materialização possa vir a beneficiar de financiamento no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte (Norte 2020). **Plano de Urbanização de Macedo de Cavaleiros – Da previsão da construção de um Espaço Verde Urbano – Parque Urbano da cidade** 5. A construção do Parque Urbano da Cidade de Macedo de Cavaleiros está prevista nas Plantas de Zonamento do Plano de Urbanização de Macedo de Cavaleiros, desde a sua aprovação e entrada em vigor, em 25/11/1998. 6. A câmara municipal já por mais que uma vez elaborou estudos prévios e anteprojetos para a área do parque urbano mas, devido à sua localização na área central da cidade, os custos com a execução das obras e com a aquisição dos terrenos, sempre tem sido um “entrave”. à execução do mesmo. 7. É inegável, no entanto, que a cidade de Macedo de Cavaleiros necessita de um espaço de recreio e lazer, bem localizado, e que permita à população urbana usufruir do contato com a natureza (conforma resulta do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Macedo de Cavaleiros). 8. Para além disso, esta é a oportunidade há muito aguardada de

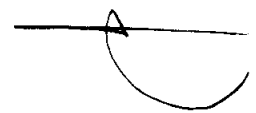


finalmente se reabilitar a Ribeira de Macedo, e se valorizar uma zona central da cidade que já não cumpre a sua antiga função (área claramente agrícola). mas que ao mesmo tempo ficou " suspensa " à espera de uma nova utilização sendo, na sua, maior parte, áreas expectantes mais ou menos votadas ao abandono. 9. De referir ainda que, pelo seu passado marcadamente agrícola, não será estranho o facto de grande parte da área a ocupar com a construção do Parque Urbano da cidade de Macedo de Cavaleiros estar classificada como Reserva Ecológica Nacional e/ou Área de Aproveitamento Hidroagrícola de Macedo de Cavaleiros (perímetro de rega), e as áreas pertencentes à Reserva Agrícola Nacional terem sido excluídas, na altura da elaboração do Plano de Urbanização, mas condicionada a sua afetação a áreas verdes urbanas (Parque Urbano). 10. Efetivamente, quase toda a área a abranger pela construção do Parque Urbano da cidade de Macedo de Cavaleiros e respetivos acessos, já integrava a Reserva Agrícola Nacional de Macedo de Cavaleiros (aprovada ao abrigo do Artigo 1º da Portaria n.º 190/93, de 17 de Fevereiro), não tendo com a entrada em vigor do Plano Diretor Municipal em 19/05/1995, e do Plano de Urbanização em 25/11/1998, visto a sua capacidade edificatória ser afetada. Tal capacidade já estava condicionada pelo facto dos terrenos estarem integrados na Reserva Agrícola Nacional, e serem atravessados pela Ribeira de Macedo de Cavaleiros. Com a entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, foi elaborada a carta da Reserva Ecológica Nacional, para o município de Macedo de Cavaleiros, e cartografada a Área de Aproveitamento Hidroagrícola de Macedo de Cavaleiros (perímetro de rega). 11. Com o quadro comunitário de apoio 2020, no âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU), programa alinhado com a estratégia definida na Área de Reabilitação Urbana (ARU), de Macedo de Cavaleiros, surge a oportunidade da autarquia de Macedo de Cavaleiros afetar verbas comunitárias à construção do Parque Urbano, estando alocados a este projeto 1.500 000,00 €. 12. A SPI - Sociedade Portuguesa de Inovação, foi encarregue de desenvolver o projeto do Parque Urbano da cidade de Macedo de Cavaleiros, ao nível da fase de Estudo Prévio, estando os estudos concluídos e as áreas a ocupar já delimitadas (ver planta síntese em anexo à presente informação). 13. O Sr. Diretor de Departamento solicitou a esta divisão que produzisse informação, com vista a preparar o processo expropriativo das parcelas necessárias à execução do parque Urbano da Cidade de Macedo de Cavaleiros, solicitando expressamente que da referida informação constassem os seguintes elementos: a) Se a intervenção/projeto denominado de Parque Urbano está sujeita a avaliação de impacte ambiental; b) Que fossem indicados os fundamentos sobre a causa da utilidade pública a prosseguir e a norma habilitante; c) Qual o enquadramento previsto em instrumento de gestão territorial para os imóveis a expropriar e para a zona da sua localização; d) A previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação. **Face ao solicitado, cumpre informar:** 14. De acordo com o estabelecido no regime da Avaliação de Impacte Ambiental (Decreto-Lei n.º 151- B/2013, de 31 de outubro), a construção do Parque Urbano da cidade de Macedo de Cavaleiros não se encontra sujeito ao regime de AIA. 15. De acordo com a planta cadastral que se junta à presente informação, a construção do Parque Urbano vai ocupar, parcialmente ou na sua totalidade, 6 parcelas de terreno (Ver planta com levantamento cadastral, efetuado pelos serviços de topografia do GAT – Atual Associação de Municípios da

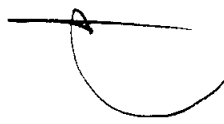





Terra Quente Transmontana, em fevereiro de 1999). 16. A câmara municipal fez propostas de aquisição a todos os proprietários/outros interessados, de todas as parcelas necessárias à construção do Parque Urbano, fundamentadas em relatórios de avaliação efetuados por perito da lista oficial do Ministério da Justiça (atualizada em 05-06-2017) – Eng.º Luís Miguel Cardoso Martins. 17. Relativamente às respostas dos proprietários/outros interessados, pode-se fazer a seguinte síntese: a) **Parcela N.º 2 - Maria Isabel Dias Gonçalves** (herdeiros de Luís Inácio Fernandes Gonçalves) – O relatório de avaliação foi recebido em 27/03/2017. Em 07/08/2017, a Sr.ª Maria Isabel Dias Gonçalves, na qualidade de cabeça de casal, enviou à câmara municipal carta onde argumenta que o valor proposto pela autarquia é muito inferior ao que considera ser o justo valor a pagar pela parcela de terreno que a câmara municipal necessita para a execução do Parque Urbano, juntando inclusive à missiva, um relatório de avaliação com o valor proposto, concluindo, por isso, que não aceita o valor de indemnização proposto pela câmara municipal; b) **Parcela N.º 3 - Carolina Alice Bragada e Paula Cristina Bragada Vila Franca** (herdeiros de Adalberto Silva Vila Franca) - O relatório de avaliação foi recebido em 27/03/2017. Em 16/05/2017, realizou-se uma reunião na câmara municipal onde estiveram presentes as herdeiras. Em 12/06/2017, a cabeça de casal da herança enviou carta onde refere que o valor constante do relatório de avaliação, no seu entender, não está correto, indicando na missiva que de acordo com a consulta aos valores de mercado por m2 de construção por si feitos, são superiores concluindo, por isso, que não aceita o valor de indemnização proposto pela câmara municipal; c) **Parcela N.º 7 - Eunice Maria Silvestre Barracho, Carla Maria Silvestre Barracho, Maria Eunice Silvestre Barracho, Mário Manuel Silvestre Barracho, Rui Carlos Silvestre Barracho e GASPE Combustíveis Lda.** (herdeiros de Mário Octávio Barracho e GASPE, Lda, como entidade credora com processo executivo já instaurado – processo n.º 9037/10.OTBVNG-C – Juízo cível e criminal – Juiz 1 – Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, e penhora registada sobre o imóvel) – Todos os proprietários/outros interessados foram notificados, em dezembro de 2016, do conteúdo do relatório de avaliação. Responderam apenas Eunice Maria Silvestre Barracho e Maria Eunice Silvestre Barracho, informando que não concordavam com os valores constantes da avaliação. Existiram contactos entre a câmara municipal e a Agente de Execução, no âmbito do referido processo executivo. Foram enviados todos os documentos e informações solicitados. d) **Parcela N.º 10 – Gualter de Jesus Borges** - O relatório de avaliação foi recebido em 17/04/2017. Em 26/06/2017 o advogado do Sr. Gualter de Jesus Borges, enviou carta à câmara municipal onde solicitava o fornecimento de levantamento topográfico da parcela, com indicação da área exata que a autarquia pretendia ocupar com a execução do parque urbano, e se possível com os vértices topográficos com as coordenadas. De acordo com o advogado, pretende o Sr. Gualter solicitar a outro avaliador que avalie a parcela, tendo assim outra opinião acerca do valor real da mesma. A câmara municipal, em 06/07/2017 notificou o Sr. Gualter de que pretendia, no âmbito da execução do projeto do parque urbano, realizar um levantamento topográfico mais preciso do terreno, solicitando autorização para entrar na sua propriedade. O Sr. Gualter respondeu, em 18/07/2017, informando que até que a câmara municipal lhe fornecesse a planta com a definição da área exata que pretende ocupar, não



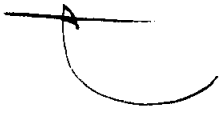
autorizava a entrada na sua propriedade. Não chegou pois a ser feita qualquer consideração sobre o valor proposto pela câmara municipal para aquisição da área da sua parcela necessária à execução da obra do parque urbano. e) **Parcela N.º 13 - Maria Luís Pereira Vaz, Luís Miguel Pereira Vaz, Carlos Alberto Vaz e Anisabel Gomes Vaz** (Herdeiros de António Outor Vaz e Luis Manuel Gomes Vaz) - Todos os proprietários foram notificados, em junho de 2017, do conteúdo do relatório de avaliação. Em 05/07/2017, Luís Miguel Pereira Vaz e Carlos Alberto Vaz, como representantes da família, estiveram presentes numa reunião, realizada na câmara municipal, onde afirmaram que estavam na disposição de negociar com a câmara municipal mas que consideravam o valor constante da avaliação demasiado baixo. Ficaram de enviar contraproposta, não o tendo feito até ao momento. f) **Parcela N.º 14 - Raul Eugénio Reis Moreira, Maria Eugénia Reis Valente e Antónia Arminda Reis Mascarenhas** - Todos os proprietários foram notificados do conteúdo do relatório de avaliação. Todos responderam, indicando total disponibilidade para negociar mas manifestando discordância com os critérios adotados pelo perito avaliador na determinação do valor de indemnização, nomeadamente por ser inferior aquilo que os proprietários entendem ser o justo valor a pagar por aquela parcela de terreno. Em 10/08/2017 estiveram presentes numa reunião, realizada na câmara municipal, Antónia Arminda Reis Mascarenhas e o marido, Fernando Mascarenhas, onde reafirmaram que a família estava na disposição de negociar com a câmara municipal e que não pretendiam de forma alguma colocar em causa a construção do Parque Urbano, que consideravam um equipamento importante para a qualidade de vida na cidade e concelho, mas que consideravam o valor constante da avaliação demasiado baixo. Discordaram em especial de alguns dos critérios utilizados pelo perito na sua avaliação, remetendo para a câmara municipal o ónus de apresentar uma nova proposta, com os valores corrigidos em alta. **Processo Expropriativo 18.** De acordo com o disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações – CE (Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação atual), a entidade interessada, antes de requerer a declaração de utilidade pública (DUP), deve diligenciar no sentido de adquirir os bens por via do direito privado. 19. A câmara municipal notificou todos os proprietários/interessados do valor que se propunha pagar pela aquisição das parcelas necessárias à execução do Parque Urbano da Cidade de Macedo de Cavaleiros, valor apurado com base em relatórios de avaliação realizados por perito avaliador oficial, cuja cópia foi remetida a todos os interessados. 20. Apesar da vontade demonstrada por todos os proprietários/interessados, em negociar com a câmara municipal, nenhum até ao momento manifestou concordância com os valores constantes dos relatórios de avaliação, ou apresentou qualquer proposta/contraproposta, com exceção dos já anteriormente mencionados (parcela n.º 2 e n.º 3). 21. Face ao exposto pode a câmara municipal, ao abrigo do disposto nos artigos 10.º e 14.º, n.º 2 CE, conjugado com o disposto no alínea vv) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, **propor à Assembleia Municipal que declare a utilidade pública das parcelas de terreno necessárias à execução do Parque Urbano da cidade de Macedo de Cavaleiros, com a seguinte fundamentação:** a) **Da competência da Assembleia Municipal** A construção do Parque Urbano da cidade de Macedo de Cavaleiros é uma ação que tem por objetivo concretizar o previsto no Plano de Urbanização de Macedo de Cavaleiros,



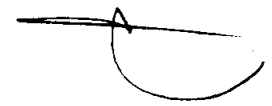
aprovado pela Assembleia Municipal em 30 de maio de 1997, e ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros N.º 135/98, de 5 de novembro, e publicada no Diário da República, I-Série B, n.º 273, de 25/11/1998. De harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 14.º do Código de Expropriações, " A competência para a declaração de utilidade pública das expropriações da iniciativa da administração local autárquica, para efeitos de concretização de plano de urbanização ou Plano de Pormenor eficaz, é da respetiva Assembleia Municipal ". O Plano de Urbanização de Macedo de Cavaleiros, como atrás referido, é plenamente eficaz pois foi aprovado pela Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros e ratificado pelo Conselho de Ministros, e não restam dúvidas que a construção do Parque Urbano da cidade de Macedo de Cavaleiros visa a concretização do Plano de Urbanização. As obras de construção do Parque Urbano da cidade de Macedo de Cavaleiros, e respetivos acessos, vão-se desenvolver em zona classificada pelas plantas de zonamento do Plano de Urbanização como Zonas Verdes Urbanas – parque Urbano, e vias públicas. De acordo com o disposto no artigo 57.º do regulamento do Plano de Urbanização " ...Esta zona constitui um espaço de uso público considerado como elemento estratégico na implementação do conceito de estrutura verde urbana de Macedo de Cavaleiros, ocupando uma zona urbana com especial vocação para este uso, que não deverá ser afetado para outros fins, até à sua efetiva concretização, em especial todos os que possam pôr em risco a sua valia ambiental e paisagística... "; " O seu programa e normas de gestão terão de ter em conta o seu uso público, devendo incluir equipamento e mobiliário de animação de espaço exterior, nomeadamente parque infantil, zona de merendas e esplanada, zonas de estada, praças, locais de exposições temporárias ao ar livre, por forma a dotar este espaço da qualificação necessária para as finalidades para ele definidas...". **b) Da causa de utilidade pública a prosseguir e da norma habilitante** Como já foi referido, o Plano de Urbanização de Macedo de Cavaleiros, na zona classificada como Zonas Verdes Urbanas - Parque Urbano pretende assegurar, entre outras funções, as condições para a existência no centro da cidade de um espaço de recreio e lazer, que garanta a fruição pela população de todas as faixas etárias de um espaço verde, com equipamento e mobiliário de animação de espaço exterior, zona de merendas e esplanada, zonas de estada, praças, e locais de exposições temporárias ao ar livre, entre outras. Com as obras de construção do Parque Urbano da cidade de Macedo de Cavaleiros e respetivos acessos, são objetivos a atingir: Qualificar o centro da cidade, através de uma zona verde envolvente à linha de água (Ribeira de Macedo); Contribuir para a articulação dos diferentes núcleos urbanos, através do lançamento de corredores verdes, para aproximar e potenciar a utilização de outras áreas da cidade, como a zona das escolas e o novo pólo escolar, a zona da camara municipal e mercado/piscinas e os bairros periféricos, da vivência urbana; Contribuir para criação de corredores verdes de dimensão alargada que assegurem o interface urbano/ rural na sua componente ambiental; Criação de um Parque Urbano com *genius loci* (espírito do lugar) próprio, promovendo a qualificação ambiental e paisagística deste território; Requalificação das margens da Ribeira de Macedo, perspetivando a sua renaturalização, assegurando a salvaguarda da biodiversidade, dos valores biofísicos e dos sistemas ecológicos presentes; Promoção de articulações pedonais e cicláveis entre zonas atualmente segregadas da cidade



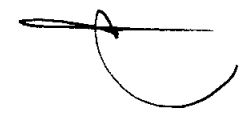
(como o Jardim 1º de Maio, a Rua Pereira Charula e a zona da Unidade Hospitalar de Macedo de Cavaleiros), contribuindo para a coesão do espaço urbano e tendo em vista a promoção da plena acessibilidade; Identificação de uma proposta de intervenção que considere a estrutura fundiária existente, assim como os compromissos urbanísticos já assumidos pela Câmara Municipal; Identificação do mobiliário/equipamento adequado à multifuncionalidade do Parque (circuito de manutenção, espaços de estadia e lazer,...), numa ótica minimalista e informal, que permita a apropriação do espaço pelos utilizadores e a liberdade de movimentação por toda a área disponível; O município de Macedo de Cavaleiros tem, entre outras, atribuições nas áreas do equipamento rural e urbano, transportes e comunicações, património, tempos livres e desporto, podendo nestas áreas realizar investimentos nos domínios dos espaços verdes, arruamentos públicos, estruturas de apoio às populações, ações de proteção do património cultural, natural e paisagístico, e instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa, de interesse municipal. A causa de utilidade pública a prosseguir nas expropriações, aqui em apreço, é a construção do Parque Urbano da cidade de Macedo de Cavaleiros, construção esta que consiste numa obra de inegável interesse público que permitirá, entre outros objetivos, a criação de um parque urbano de lazer com zonas verdes e com capacidade para a realização de vários eventos de inegável interesse público. Ao abrigo do disposto nos artigos 10.º e 14.º, n.º 2 do código das expropriações (Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, com a redação atual), conjugado com o disposto na alínea vv) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a câmara municipal pode propor à Assembleia Municipal que declare a utilidade pública das parcelas de terreno necessárias à execução do Parque Urbano da cidade de Macedo de Cavaleiros. **c) Os bens a expropriar, os proprietários e demais interessados conhecidos** Para a execução do Parque Urbano da cidade de Macedo de Cavaleiros, e respetivos acessos, e com respeito pelo princípio da necessidade previsto na primeira parte do n.º 1 do artigo 3.º do código das expropriações, são necessárias 6 parcelas de terreno, com a área total de 38 825,00 m<sup>2</sup>, delimitadas na planta que se anexa à presente informação, e com as características referidas nas fichas de cadastro e quadro de parcelas, também anexas à informação. Conforme já referido, não foi até ao presente momento possível adquirir qualquer uma das parcelas de terreno por via do direito privado, pelo facto de nenhum dos proprietários concordar com os valores indemnizatórios propostos nos relatórios de avaliação, razão pela qual se opta agora por dar início aos processos expropriativos. As negociações devem no entanto continuar, podendo em qualquer momento do processo a câmara municipal chegar a acordo para aquisição de qualquer uma das parcelas. **PARCELAS A EXPROPRIAR (Áreas necessárias à execução do Parque Urbano) Parcela 2** – Área da parcela de terreno a expropriar: 684,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e oitenta e quatro metros quadrados), a desanexar de prédio rústico com a área de 2585,00 m<sup>2</sup>, sita no Lugar do Lameirão, junto à Rua Almeida Pessanha, freguesia e concelho de Macedo de Cavaleiros, a confrontar de norte com casa do proprietário, sul com Beatriz Oliveira Sousa, Nascente com ribeiro e Poente com Albano Augusto Pereira, propriedade de herdeiros de Luís Inácio Fernandes Gonçalves (Maria Isabel Dias Gonçalves, Alzira Luísa Dias, António José Dias, Fernando Alberto Dias, Manuel Cerqueira, Maria Amélia Cerqueira, Maria de Fátima Dias, Maria do Céu Dias, Maria José



Cerqueira), desconhecendo-se a existência de outros interessados, como tal definidos no artigo 9.º do Código das Expropriações, descrita na Conservatória do registo Predial da Freguesia de Macedo de Cavaleiros sob o n.º 329, e inscrita na matriz predial rústica sob o n.º 884, da Freguesia de Macedo de Cavaleiros. Previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação: De harmonia com o relatório de avaliação efetuado pelo perito da lista oficial, junto ao respetivo processo, os encargos prováveis com a aquisição da parcela de terreno atrás descrita são no montante de **30.100,00 € (Trinta mil e cem Euros)**. O previsto em instrumento de gestão territorial para o imóvel a expropriar e para a zona da sua localização: A parcela a expropriar integra-se na área de abrangência do Plano de Urbanização de Macedo de Cavaleiros, estando classificada como Perímetro Urbano - Zona Urbana Consolidada 5 e Zonas Verdes Urbanas - Parque Urbano/ Área de RAN desafetada, condicionada a verde urbano. De acordo com Plano Diretor Municipal de Macedo de Cavaleiros em vigor, a parcela está classificada como Estrutura Ecológica Municipal/Solos Urbanizados - Espaços Centrais/Solos Urbanizáveis - Espaços verdes para recreio e lazer /UOPG 5 - Parque Verde de Macedo de Cavaleiros; Área de RAN desafetada, condicionada a verde urbano; Reserva Ecológica Nacional - Leito dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias, conforme os extratos das Plantas de Zonamento e de condicionantes do Plano de Urbanização e planta de ordenamento e de condicionantes do Plano Diretor Municipal, que se anexam à presente informação e que dela passam a fazer parte integrante. **Parcela 3** – Área da parcela de terreno a expropriar: 1.366,00 m<sup>2</sup> (mil trezentos e sessenta e seis metros quadrados), a desanexar de prédio rústico com a área de 2710,00 m<sup>2</sup>, sita no Lugar de Entre Hortas, junto à Rua Almeida Pessanha, freguesia e concelho de Macedo de Cavaleiros, a confrontar de norte com casa do proprietário, sul com Carlos Miranda, Nascente com casa do proprietário e poente com ribeiro, propriedade de herdeiros de Adalberto Silva Vila Franca (Carolina Alice Bragada e Paula Cristina Bragada Vila Franca), desconhecendo-se a existência de outros interessados, como tal definidos no artigo 9.º do Código das Expropriações, desconhecendo-se a respetiva inscrição na Conservatória do registo Predial, e inscrita na matriz predial rústica sob o n.º 938, da Freguesia de Macedo de Cavaleiros. Previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação: De harmonia com o relatório de avaliação efetuado pelo perito da lista oficial, junto ao respetivo processo, os encargos prováveis com a aquisição da parcela de terreno atrás descrita são no montante de **77.000,00 € (Setenta e sete mil Euros)**. O previsto em instrumento de gestão territorial para o imóvel a expropriar e para a zona da sua localização: A parcela a expropriar integra-se na área de abrangência do Plano de Urbanização de Macedo de Cavaleiros, estando classificada como Perímetro Urbano - Zona Urbana Consolidada 5 e Zonas Verdes Urbanas - Parque Urbano; Área de RAN desafetada, condicionada a verde urbano. De acordo com Plano Diretor Municipal de Macedo de Cavaleiros em vigor, a parcela está classificada como Estrutura Ecológica Municipal/Solos Urbanizados - Espaços Centrais/Solos Urbanizáveis - Espaços verdes para recreio e lazer/UOPG 5 - Parque Verde de Macedo de Cavaleiros; Área de RAN desafetada, condicionada a verde urbano; Reserva Ecológica Nacional - Leito dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias, conforme os extratos das Plantas de Zonamento e de condicionantes do Plano de Urbanização e planta de



ordenamento e de condicionantes do Plano Diretor Municipal, que se anexam à presente informação e que dela passam a fazer parte integrante. **Parcela 7** – Área da parcela de terreno a expropriar: 17.770,00 m<sup>2</sup> (Dezassete mil, setecentos e setenta metros quadrados), a desanexar dos prédios rústicos com a área de 17.728,00 m<sup>2</sup>, sito no Lugar de Entre Hortas, freguesia e concelho de Macedo de Cavaleiros, a confrontar de norte com Joaquim Manuel Pires, sul com proprietário, Nascente com hospital e poente com ribeiro, propriedade de herdeiros de Mário Octávio Barracho (Eunice Maria Silvestre Barracho, Carla Maria Silvestre Barracho, Maria Eunice Silvestre Barracho, Mário Manuel Silvestre Barracho, Rui Carlos Silvestre Barracho e GASPE Combustíveis Lda.), desconhecendo-se a existência de outros interessados, como tal definidos no artigo 9.º do Código das Expropriações, descrita na Conservatória do registo Predial da Freguesia de Macedo de Cavaleiros sob o n.º 3524, e inscrita na matriz predial rústica sob o n.º 937, da Freguesia de Macedo de Cavaleiros, e prédio rústico com a área de 1.428,00 m<sup>2</sup>, sito no Lugar de Entre Hortas, freguesia e concelho de Macedo de Cavaleiros, a confrontar de norte com rua pública, sul com Assistência Nacional aos Tuberculosos, Nascente com prédio urbano do proprietário e poente com proprietário, propriedade de herdeiros de Mário Octávio Barracho (Eunice Maria Silvestre Barracho, Carla Maria Silvestre Barracho, Maria Eunice Silvestre Barracho, Mário Manuel Silvestre Barracho, Rui Carlos Silvestre Barracho e GASPE Combustíveis Lda.), desconhecendo-se a existência de outros interessados, como tal definidos no artigo 9.º do Código das Expropriações, desconhecendo-se a inscrição na Conservatória do Registo Predial, e inscrita na matriz predial rústica sob o n.º 939, da Freguesia de Macedo de Cavaleiros. Previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação: De harmonia com o relatório de avaliação efetuado pelo perito da lista oficial, junto ao respetivo processo, os encargos prováveis com a aquisição da parcela de terreno atrás descrita são no montante de **307.500,00 € (Trezentos e sete mil e quinhentos Euros)**. O previsto em instrumento de gestão territorial para o imóvel a expropriar e para a zona da sua localização: A parcela a expropriar integra-se na área de abrangência do Plano de Urbanização de Macedo de Cavaleiros, estando classificada como Perímetro Urbano - Zona Urbana Consolidada 5 e Zonas Verdes Urbanas - Parque Urbano; Área de RAN desafetada, condicionada a verde urbano. De acordo com Plano Diretor Municipal de Macedo de Cavaleiros em vigor, a parcela está classificada como Estrutura Ecológica Municipal/Solos Urbanizados - Espaços Centrais/Solos Urbanizáveis - Espaços verdes para recreio e lazer/UOPG 5 - Parque Verde de Macedo de Cavaleiros; Área de RAN desafetada, condicionada a verde urbano; Reserva Ecológica Nacional - Leito dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias/Reserva Ecológica Nacional; Aproveitamento Hidroagrícola de Macedo de Cavaleiros, conforme os extratos das Plantas de Zonamento e de condicionantes do Plano de Urbanização e planta de ordenamento e de condicionantes do Plano Diretor Municipal, que se anexam à presente informação e que dela passam a fazer parte integrante. **Parcela 10** – Área da parcela de terreno a expropriar: 3.000,00 m<sup>2</sup> (Três mil metros quadrados), a desanexar de prédio urbano com a área de 9.709,00 m<sup>2</sup>, sito na Rua da Praça, freguesia e concelho de Macedo de Cavaleiros, a confrontar de norte com Proprietário, sul José Benedito Garcia, Nascente com ribeiro e poente com Alfredo Trajano Cunha,

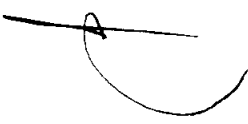


propriedade de Gualter de Jesus Borges, desconhecendo-se a existência de outros interessados, como tal definidos no artigo 9.º do Código das Expropriações, descrita na Conservatória do registo Predial da Freguesia de Macedo de Cavaleiros sob o n.º 2028, e inscrita na matriz predial urbana sob o n.º 1503, da Freguesia de Macedo de Cavaleiros.

Previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação: De harmonia com o relatório de avaliação efetuado pelo perito da lista oficial, junto ao respetivo processo, os encargos prováveis com a aquisição da parcela de terreno atrás descrita são no montante de **105.000,00 € (Cento e cinco mil Euros)**. O previsto em instrumento de gestão territorial para o imóvel a expropriar e para a zona da sua localização: A parcela a expropriar integra-se na área de abrangência do Plano de Urbanização de Macedo de Cavaleiros, estando classificada como Zonas Urbanas de Expansão 5/Zonas verdes urbanas - Parque Urbano/Áreas destinadas a vias; Área de RAN desafetada, condicionada a verde urbano; Limite do Aproveitamento Hidroagrícola de Macedo de Cavaleiros/área a excluir do Aproveitamento Hidroagrícola de Macedo de Cavaleiros. De acordo com Plano Diretor Municipal de Macedo de Cavaleiros em vigor, a parcela está classificada como Estrutura Ecológica Municipal/Solos Urbanizados - Espaços centrais/Solos Urbanizáveis - Espaços verdes para recreio e lazer/UOPG 5 - Parque Verde de Macedo de Cavaleiros; Reserva Ecológica Nacional - Leito dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias/Reserva Ecológica Nacional; Aproveitamento Hidroagrícola de Macedo de Cavaleiros/Área a excluir do Aproveitamento Hidroagrícola de Macedo de Cavaleiros, conforme os extratos das Plantas de Zonamento e de condicionantes do Plano de Urbanização e planta de ordenamento e de condicionantes do Plano Diretor Municipal, que se anexam à presente informação e que dela passam a fazer parte integrante.

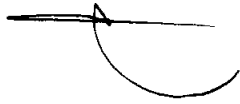
**Parcela 13** – Área da parcela de terreno a expropriar: 2.065,00 m<sup>2</sup> (Dois mil e sessenta e cinco metros quadrados), a desanexar de prédio rústico com a área de 13.768,00 m<sup>2</sup>, sito no Lugar de Lameirão, freguesia e concelho de Macedo de Cavaleiros, a confrontar de norte com Amadeu Américo Magalhães Cardoso, sul Joaquim Manuel Pires, Nascente com ribeiro e poente com Estrada Nacional, propriedade de Maria Luís Pereira Vaz, Luís Miguel Pereira Vaz, Carlos Alberto Vaz e Anisabel Gomes Vaz, desconhecendo-se a existência de outros interessados, como tal definidos no artigo 9.º do Código das Expropriações, descrita na Conservatória do Registo Predial da Freguesia de Macedo de Cavaleiros sob o n.º 2665, e inscrita na matriz predial rústica sob o n.º 893, da Freguesia de Macedo de Cavaleiros.

Previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação: De harmonia com o relatório de avaliação efetuado pelo perito da lista oficial, junto ao respetivo processo, os encargos prováveis com a aquisição da parcela de terreno atrás descrita são no montante de **79.500,00 € (Setenta e nove mil e quinhentos Euros)**. O previsto em instrumento de gestão territorial para o imóvel a expropriar e para a zona da sua localização: A parcela a expropriar integra-se na área de abrangência do Plano de Urbanização de Macedo de Cavaleiros, estando classificada como Zonas verdes urbanas - Parque Urbano; Área de RAN desafetada, condicionada a verde urbano. De acordo com Plano Diretor Municipal de Macedo de Cavaleiros em vigor, a parcela está classificada como Estrutura Ecológica Municipal/Solos Urbanizados - Espaços Centrais/Solos Urbanizáveis - Espaços



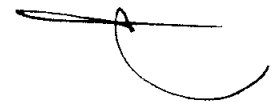
verdes para recreio e lazer/UOPG 5 - Parque Verde de Macedo de Cavaleiros; Reserva Ecológica Nacional - Leito dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias/Reserva Ecológica Nacional; Aproveitamento Hidroagrícola de Macedo de Cavaleiros/Área a excluir do Aproveitamento Hidroagrícola de Macedo de Cavaleiros, conforme os extratos das Plantas de Zonamento e de condicionantes do Plano de Urbanização e planta de ordenamento e de condicionantes do Plano Diretor Municipal, que se anexam à presente informação e que dela passam a fazer parte integrante. **Parcela 14** – Área da parcela de terreno a expropriar: 13.940,00 m<sup>2</sup> (Treze mil novecentos e quarenta metros quadrados), correspondente à área total dos prédios rústicos com a área de 13.940.00 m<sup>2</sup>, sitos no Lugar de Linhares, freguesia e concelho de Macedo de Cavaleiros, prédio rústico a confrontar de norte com Hospital, sul com caminho público, Nascente com hospital e poente com proprietário, propriedade de Raul Eugénio Reis Moreira, Maria Eugénia Reis Valente e Antónia Arminda Reis Mascarenhas, desconhecendo-se a existência de outros interessados, como tal definidos no artigo 9.º do Código das Expropriações, descrita na Conservatória do Registo Predial da Freguesia de Macedo de Cavaleiros sob o n.º 3622, e inscrita na matriz predial rústica sob o n.º 930, da Freguesia de Macedo de Cavaleiros, e prédio rústico a confrontar de norte com proprietário, sul com Fernando Pires e Irmãos, Nascente com prédio urbano do proprietário e poente com ribeiro, propriedade de Raul Eugénio Reis Moreira, Maria Eugénia Reis Valente e Antónia Arminda Reis Mascarenhas, desconhecendo-se a existência de outros interessados, como tal definidos no artigo 9.º do Código das Expropriações, descrita na Conservatória do Registo Predial da Freguesia de Macedo de Cavaleiros sob o n.º 3622, e inscrita na matriz predial rústica sob o n.º 936, da Freguesia de Macedo de Cavaleiros. Previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação: De harmonia com o relatório de avaliação efetuado pelo perito da lista oficial, junto ao respetivo processo, os encargos prováveis com a aquisição da parcela de terreno atrás descrita são no montante de **241.000,00 € (Duzentos e quarenta e um mil Euros)**. O previsto em instrumento de gestão territorial para o imóvel a expropriar e para a zona da sua localização: A parcela a expropriar integra-se na área de abrangência do Plano de Urbanização de Macedo de Cavaleiros, estando classificada como Zonas de equipamentos coletivos existentes/zonas verdes urbanas - Parque Urbano; Área de RAN desafetada, condicionada a verde urbano/Área de proteção ao hospital/Zonas de equipamentos coletivos existentes /Zona verde Urbana – parque Urbano/Limite do Aproveitamento Hidroagrícola de Macedo de Cavaleiros. De acordo com Plano Diretor Municipal de Macedo de Cavaleiros em vigor, a parcela está classificada como Estrutura Ecológica Municipal/Espaços de usos especiais/Solos Urbanizáveis - Espaços verdes para recreio e lazer/UOPG 5 - Parque Verde de Macedo de Cavaleiros; Reserva Ecológica Nacional - Leito dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias/Reserva Ecológica Nacional; Aproveitamento Hidroagrícola de Macedo de Cavaleiros, conforme os extratos das Plantas de Zonamento e de condicionantes do Plano de Urbanização e planta de ordenamento e de condicionantes do Plano Diretor Municipal, que se anexam à presente informação e que dela passam a fazer parte integrante. 22. Assim, e em cumprimento do determinado pelo Sr. diretor do departamento de Administração Geral, pode-se concluir o seguinte: a) O Parque Urbano da





cidade de Macedo de Cavaleiros está previsto no plano de urbanização, instrumento de gestão territorial de âmbito municipal plenamente eficaz, e visa a sua concretização; b) O estudo prévio está concluído, tendo delimitado as parcelas de terreno necessárias à sua concretização, bem como da construção dos respetivos acessos; c) Existe financiamento comunitário, no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte (Norte 2020), para a concretização da obra; d) A sua construção não se encontra sujeita ao regime de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA); e) De acordo com o disposto nos artigos 10.º e 14.º, n.º 2 do código das expropriações (Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, com a redação atual), conjugado com o disposto na alínea vv) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a câmara municipal pode propor à Assembleia Municipal que declare a utilidade pública das parcelas de terreno necessárias à execução do previsto em plano de urbanização ou Plano de Pormenor; f) A causa de utilidade pública a prosseguir nas expropriações, advém do inegável interesse público a atingir com a construção do Parque Urbano da Cidade de Macedo de Cavaleiros que permitirá, entre outros objetivos, a criação de um parque urbano de lazer com zonas verdes e com capacidade para a realização de vários eventos de inegável interesse público. g) Todas as parcelas foram objeto de avaliação independente por perito avaliador, constante da lista oficial de peritos do Ministério da Justiça, e todos os proprietários/demais interessados foram notificados do teor da avaliação; h) A câmara municipal, com a notificação aos proprietários/demais interessados do valor indemnizatório proposto deu cumprimento ao disposto no Código das Expropriações que impõe o dever legal da entidade expropriante tentar a aquisição das parcelas de terreno pela via do direito privado, antes de avançar para a Declaração de Utilidade Pública (DUP); i) A área a abranger com a construção do Parque Urbano e respetivos acessos, de acordo com o definido no estudo prévio, é de 38 835,00 m<sup>2</sup>; j) O valor total das indemnizações a suportar com a expropriação dos terrenos necessários à construção do Parque Urbano e respetivos acessos, de acordo com os relatórios de avaliação é de 840.100,00 € (Oitocentos e Quarenta mil e Cem Euros); l) Face ao grande diferencial entre os valores indemnizatórios propostos pela câmara municipal, com base nos relatórios de avaliação, as propostas já apresentadas por alguns dos proprietários, e a discordância manifestada por todos os proprietários/interessados, com os mesmos, entende-se não haver nesta fase do processo condições para a câmara municipal continuar o processo negocial para aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno necessárias à execução do parque Urbano da cidade de Macedo de Cavaleiros, e respetivos acessos".-----

-----Sobre o assunto, o Sr. Diretor do Departamento de Administração Geral, deu o seguinte parecer: "Concordo com o teor da presente informação. Sem embargo de poderem ter lugar negociações no decorrer do processo expropriativo, a fase da aquisição de bens por via do direito privado (artigo 11.º do Código da Expropriação – CE) encontra-se esgotada, estando o processo pronto, para se assim se vier a entender, poder ser submetido a reunião de Câmara, para que esta possa eventualmente vir a deliberar requerer a declaração de utilidade pública (Artigo 10.º CE) ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal (artigo 12.º CE), prosseguindo-se, após, os demais trâmites do processo expropriativo. Mais se informa m que o Município tem em vigor uma Operação de Reabilitação Urbana (ORU) aprovada em Assembleia Municipal de



23 /09/2016 e que esta é por si só causa de utilidade pública para efeitos de expropriação (artigo 32.º do RJRU) e ainda que o Estudo do parque Urbano da Cidade de Macedo de Cavaleiros foi aprovado em reunião de Câmara de 29/05/2017".-----

-----Relativamente a este assunto, o **Sr. Vereador Fernando Rui Castanheira Pinto** referiu que leu a informação com pormenor e verificou que os interessados não tinham concordado com o valor proposto pela Câmara, porque era muito baixos, e por isso, iriam fazer uma contraproposta; apesar disso, de entender que o caminho deve ser este, frisa que na Informação presente à Câmara não aparecem os valores das contrapropostas, pelo que não se consegue depreender se os valores propostos estão muito longe do valor atribuído pelo perito do Município, ou seja, se se está a valorizar em 100 para quem quer 1000. Viu também na informação que alguns reuniram, até ficaram de fazer uma proposta, não se sabe se a fizeram ou não, por isso, pediu que lhe fosse facultado o relatório do perito, para ter em consideração e para avaliar os pressupostos que ele teve em conta, porque há vários pressupostos principalmente resultantes da leitura das plantas de condicionantes, que condiciona a capacidade dos terrenos, o que por vezes os proprietários desconhecem ou não querem valorizar.-----

-----De seguida, o Sr. Presidente da Câmara deu a palavra ao **Sr. Diretor do Departamento da Administração Geral** que esclareceu que só, mesmo agora no final deste processo, um representante de um proprietário escreveu um valor de referência, o qual coincide com aquilo que foi percebendo dos demais proprietários com quem reuniu, isto é, que a proposta de Câmara com base na avaliação de perito independente seria muito baixa e que as avaliações/expetativas dos proprietários seriam muito elevadas, falando em valores de 1 para 3. Pelo que, disse, em face destas reuniões preliminares não valeria a pena continuar a negociar, tendo inclusive manifestado aos proprietários que dada a diferença existente e que sem prejuízo de algum acordo a que ainda se possa vir a chegar, seria melhor para todos seguir com o procedimento expropriativo e que um colégio pericial nomeado pelo tribunal chegasse a um valor, com o qual, de certa forma, diz ter percebido, todos concordaram.-----

-----Relativamente a este assunto, o **Sr. Presidente da Câmara** acrescentou que houve uma avaliação da Câmara, as pessoas queriam outro valor, mas, nunca apresentaram uma proposta em concreto.-----

-----Seguidamente o **Sr. Vereador Fernando Rui** disse que no seu entender o que poderá ainda estar em aberto é o facto de alguns casos ainda se poderem vir a resolver de forma amigável, mas, para se chegar a esta solução, não se pode estar com valores muito dispares, ou então, está-se a especular imenso; para isso e para se ter a ideia de que os valores do perito são razoáveis, disse que gostava de ter acesso aos relatórios do mesmo para poder ver analisar os pressupostos que teve em consideração, ao que o Sr. Presidente da Câmara disse que lhe seriam enviados.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 332/2017: Após análise do assunto, ao abrigo do disposto nos artigos 10.º e 14.º, n.º 2 CE, conjugado com o disposto na alínea vv) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou propor à Assembleia Municipal que declare utilidade pública das parcelas de**

terreno necessárias à execução do Parque Urbano da cidade de Macedo de Cavaleiros com a fundamentação referida na informação da Divisão de Gestão Territorial.-----

-----9 - **ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DA ZONA OFICIAL DE TRAVANCA, NA CIDADE DE MACEDO DE CAVALEIROS – RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA – APROVAÇÃO DA VERSÃO FINAL DO PLANO**-----

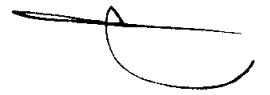
-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 332, da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve: “Sobre o assunto em epígrafe, informo o seguinte 1. Terminado o prazo estabelecido pela câmara municipal, na sua deliberação de 02/05/2017, para o período de discussão pública das alterações ao regulamento do Plano de Pormenor da Zona Oficial de Travanca, e cumpridas todas as formalidades legais, impõe o n.º 6 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), que a câmara municipal pondere as reclamações, as observações, as sugestões e os pedidos de esclarecimento, apresentados pelos particulares. 2. No período de discussão pública, que decorreu entre 27 de junho e 25 de julho de 2017, não foi apresentada quaisquer reclamações, observações, sugestões ou apresentado qualquer pedido de esclarecimento. 3. Face ao exposto, esta divisão propõe que a câmara municipal aprove o relatório anexo a esta informação, divulgue os resultados da discussão pública, através da sua página na Internet, e remeta à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT, a versão do Plano de Pormenor da Zona Oficial de Travanca submetida a discussão pública, a qual não sofreu qualquer alteração. 4. À Consideração Superior”-----

-----**DELIBERAÇÃO: 333/2017: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou aprovar o relatório de Ponderação da Discussão Pública do Plano de Pormenor da Zona de Travanca, e que sejam divulgados os resultados da discussão pública, através da Internet, e que seja remetido à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 90.º do RJIGT, a versão do Plano de Pormenor da Zona Oficial de Travanca submetida a discussão pública, a qual não teve qualquer alteração.**-----

-----**Divisão Financeira**-----

-----10 - **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PROCISSÃO, EM HONRA DO ANJO DA GUARDA, EM CASTRO ROUPAL, DIA 12 DE AGOSTO, NAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 221, de 2017.08.09, da Divisão Financeira, que se transcreve: “A Comissão de festas em honra do Anjo da Guarda, pretende realizar no dia 12 de agosto, a Procissão utilizando para o efeito as vias públicas municipais. O requerido enquadra-se no artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março. “Outras atividades que podem afetar o trânsito normal”. O pedido encontra-se devidamente instruído, com os elementos constantes do n.º2 do artigo 7.º do diploma referido, incluindo o parecer da Guarda Nacional Republicana, que é favorável. Pode, pelo exposto, a Câmara Municipal autorizar a realização da Procissão, em honra do Anjo da Guarda, em Castro Roupal, dia 12 de agosto, nas vias públicas municipais, nos termos do n.º1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março”-----



-----Sobre o assunto o Sr. Presidente da Câmara proferiu o seguinte parecer: "Autorizo o requerido. À próxima reunião de Câmara Municipal para ratificação".-----

-----**DELIBERAÇÃO: 334/2017: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara que autorizou a utilização da via pública para a realização da Procissão, em honra do Anjo da Guarda, em Castro Roupal.**-----

-----**11 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PROCISSÃO, EM HONRA DE SANTA EUFÊMIA E SÃO SEBASTIÃO, EM CHACIM, DIA 12 DE AGOSTO, NAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 222, de 2017.08.09, da Divisão Financeira, que se transcreve: "A Comissão de festas em honra de Santa Eufémia e São Sebastião, pretende realizar no dia 12 de agosto, a Procissão utilizando para o efeito as vias públicas municipais. O requerido enquadra-se no artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março. "Outras atividades que podem afetar o trânsito normal". O pedido encontra-se devidamente instruído, com os elementos constantes do n.º2 do artigo 7.º do diploma referido, incluindo o parecer da Guarda Nacional Republicana, que é favorável. Pode, pelo exposto, a Câmara Municipal autorizar a realização da Procissão, em honra de Santa Eufémia e São Sebastião, em Chacim, dia 12 de agosto, nas vias públicas municipais, nos termos do n.º1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março".-----

----- Sobre o assunto o Sr. Presidente da Câmara proferiu o seguinte parecer: "Autorizo o requerido. À próxima reunião de Câmara Municipal para ratificação".-----

-----**DELIBERAÇÃO: 335/2017: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara que autorizou a utilização da via pública para a realização da Procissão, em honra de Santa Eufémia e São Sebastião, em Chacim.**-----

-----**12 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PROCISSÃO, EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM, EM TALHAS, DIA 17 DE AGOSTO, NAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 223, de 2017.08.09, da Divisão Financeira, que se transcreve: "A Comissão de festas em honra de Nossa Senhora da Boa Viagem, pretende realizar no dia 17 de agosto, a Procissão utilizando para o efeito as vias públicas municipais. O requerido enquadra-se no artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março. "Outras atividades que podem afetar o trânsito normal". O pedido encontra-se devidamente instruído, com os elementos constantes do n.º2 do artigo 7.º do diploma referido, incluindo o parecer da Guarda Nacional Republicana, que é favorável. Pode, pelo exposto, a Câmara Municipal autorizar a realização da Procissão, em honra de Nossa Senhora da Boa Viagem, em Talhas, dia 17 de agosto, nas vias públicas municipais, nos termos do n.º1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março".-----

-----Sobre o assunto o Sr. Presidente da Câmara proferiu o seguinte parecer: "Autorizo o requerido. À próxima reunião de Câmara Municipal para ratificação".-----

-----**DELIBERAÇÃO: 336/2017: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por**

unanimidade, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara que autorizou a utilização da via pública para a realização da Procissão, em honra de Nossa Senhora da Boa Viagem, em, Talhas.-----

-----13 - **FESTIVIDADE EM HONRA DE N.ª SENHORA DO FREIXO, EM VALE BENFEITO, DIAS 27 A 29 DE AGOSTO AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO E/OU OUTROS ARTEFACTOS PIROTÉCNICOS**-----

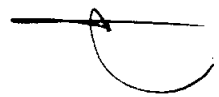
-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 224, de 2017.08.09, da Divisão Financeira, que se transcreve: "Conforme requerimento em anexo, a Comissão de Festas em honra de N.ª Senhora do Freixo, em Vale Benfeito, solicita autorização prévia para o lançamento de fogo de artifício e/ou artefactos pirotécnicos nos dias 27 a 29 de agosto de 2017. Considerando que, - o n.º2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, prevê que "Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia da respetiva câmara municipal."; - nos termos da alínea s) do n.º1 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei, o período crítico, é "o período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excepcionais, sendo definido por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas."; - a Portaria n.º195/2017, de 22 de junho, estabeleceu para o ano de 2017, o período crítico de 22 de junho a 30 de setembro; - o requerimento encontra-se instruído com declaração dos Bombeiros Voluntários de Macedo de Cavaleiros que certifica, após vistoria ao local de lançamento do fogo de artifício, que do lançamento do mesmo não resulta risco de incêndio. Pode, a Câmara Municipal, em face dos considerandos enunciados, deliberar emitir autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício e/ou artefactos pirotécnicos nos termos requeridos".-----

-----Sobre o assunto o Sr. Presidente da Câmara proferiu o seguinte parecer: "Autorizo a emissão da autorização prévia requerida. À próxima reunião de Câmara Municipal para ratificação".-----

-----**DELIBERAÇÃO: 337/2017: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara que emitiu a autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício e/ou artefactos pirotécnicos, por ocasião da festividade em honra de Nossa Senhora do Freixo, em Vale Benfeito.**-----

-----14 - **FESTIVIDADE EM HONRA DE SANTA EUFÉMIA, EM LIMÃOS, DIA 27 DE AGOSTO AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO E/OU OUTROS ARTEFACTOS PIROTÉCNICOS**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 225, de 2017.08.10, da Divisão Financeira, que se transcreve: "Conforme requerimento em anexo, a Comissão de Festas em honra de Santa Eufémia, em Limãos, solicita autorização prévia para o lançamento de fogo de artifício e/ou artefactos pirotécnicos no dia 27 de agosto de 2017. Considerando que, - o n.º2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, prevê que "Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização



prévia da respetiva câmara municipal.”; - nos termos da alínea s) do n.º1 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei, o período crítico, é “o período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excepcionais, sendo definido por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.”; - a Portaria n.º195/2017, de 22 de junho, estabeleceu para o ano de 2017, o período crítico de 22 de junho a 30 de setembro; - o requerimento encontra-se instruído com declaração dos Bombeiros Voluntários de Macedo de Cavaleiros que certifica, após vistoria ao local de lançamento do fogo de artifício, que do lançamento do mesmo não resulta risco de incêndio. Pode, a Câmara Municipal, em face dos considerandos enunciados, deliberar emitir autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício e/ou artefactos pirotécnicos nos termos requeridos”.


-----Sobre o assunto o Sr. Presidente da Câmara proferiu o seguinte parecer: “Autorizo a emissão da autorização prévia requerida. À próxima reunião de Câmara Municipal para ratificação”

-----**DELIBERAÇÃO: 338/2017: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara que emitiu a autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício e/ou artefactos pirotécnicos, por ocasião da festividade em honra de Santa Eufémia, em Limões.**

-----**15 - FESTIVIDADE EM HONRA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, EM MELES, DIAS 20 E 21 DE AGOSTO AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO E/OU OUTROS ARTEFACTOS PIROTÉCNICOS**

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 226, de 2017.08.14, da Divisão Financeira, que se transcreve: “Conforme requerimento em anexo, a Comissão de Festas em honra Nossa Senhora da Conceição, em Meles, solicita autorização prévia para o lançamento de fogo de artifício e/ou artefactos pirotécnicos nos dias 20 e 21 de agosto de 2017. Considerando que, - o n.º2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, prevê que “Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia da respetiva câmara municipal.”; - nos termos da alínea s) do n.º1 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei, o período crítico, é “o período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excepcionais, sendo definido por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.”; - a Portaria n.º195/2017, de 22 de junho, estabeleceu para o ano de 2017, o período crítico de 22 de junho a 30 de setembro; - o requerimento encontra-se instruído com declaração dos Bombeiros Voluntários de Macedo de Cavaleiros que certifica, após vistoria ao local de lançamento do fogo de artifício, que do lançamento do mesmo não resulta risco de incêndio. Pode, a Câmara Municipal, em face dos considerandos enunciados, deliberar emitir autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício e/ou artefactos pirotécnicos nos termos requeridos”.

-----Sobre o assunto o Sr. Presidente da Câmara proferiu o seguinte parecer: “Defiro a autorização prévia requerida. À próxima reunião de Câmara Municipal para ratificação”.



-----**DELIBERAÇÃO: 339/2017:** Em face da declaração de calamidade emitida por Despacho conjunto do Sr. Primeiro Ministro e da Sr.<sup>a</sup> Ministra da Administração Interna datado de 18/08/07, não foi ratificada a autorização de fogo-de-artifício por se ter, em tempo, comunicado ao requerente nos termos do despacho mencionado.-----

-----**16 - SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "CAVALEIROS COLORIDOS"**-----

-----Sobre o assunto, presente o ofício da Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados, CRL., que se transcreve: "A CERCIMAC está a organizar, pelo terceiro ano, o evento "Cavaleiros Coloridos" que tem como objetivo criar uma sinergia entre a animação e a solidariedade, a realizar a 19 de agosto, a partir das 16:00h, no centro da cidade de Macedo de Cavaleiros. O evento "Cavaleiros Coloridos" conta com uma união de vários apoios de forma a angariar fundos para a CERCIMAC, irá ter várias fases de animação. Vamos ter uma festa da cor com um Trio Elétrico, com um percurso de cerca de 2 km. No final da corrida todas as pessoas se concentrarão no Jardim 1.º de Maio, onde haverá a festa da espuma. Assim, conforme prevê o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005 de 24 de março, solicito autorização para o corte das estradas durante o percurso referenciado. Conforme determina o n.º 2 do Decreto mencionado, junto anexo o mapa do trajeto e o parecer das forças de segurança competente".-----

-----Sobre o assunto, o Sr. Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho: "Autorizo, à próxima reunião de Câmara para ratificação".-----

-----**DELIBERAÇÃO: 340/2017:** Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara que autorizou a utilização da via pública pela CERCIMAC para a realização do evento "Cavaleiros Coloridos".-----

-----**17 - ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE MACEDO DE CAVALEIROS - REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO - COORDENADOR DE SEGURANÇA EM OBRA/APROVAÇÃO DO PSS**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 229, da Divisão Financeira, que se transcreve: "A empreitada supracitada foi adjudicada à firma NORCEP CONSTRUÇÕES, SA, por despacho de 2017/04/21 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, ratificado pela Câmara Municipal em sua reunião de 2017/05/02, pelo valor de 987.900,00€ + IVA 6% e com um prazo de execução de 30 dias. De acordo com o D.L. 273/2003 de 29 de Outubro, que estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros de construção, mais concretamente no n.º 2 do Art.º 9º, **o dono de obra deve nomear um coordenador de segurança em obra, devidamente habilitado para exercer essas funções e consequentemente zelar pelo cumprimento de toda a legislação de segurança em vigor. Conforme disposto nesse diploma, a entidade executante procedeu à entrega do Plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra, que se anexa, devendo este agora ser analisado e validado tecnicamente pelo Coordenador de Segurança em obra e aprovado pelo dono da obra, nos termos do referido no ponto 1 do Art.º 12º do D.L. 273/2003 de 29 de Outubro. Assim, pelo exposto**

anteriormente, proponho: 1. que seja nomeado um coordenador de segurança em obra para esta empreitada; 2. que seja analisado e validado tecnicamente pelo coordenador de segurança em obra o PSS; 3. que seja aprovado o PSS pelo dono da obra; 4. que seja dado conhecimento por escrito da aprovação pelo dono da obra à entidade executante".-----

-----**DELIBERAÇÃO: 341/2017: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou: ratificar o nome da Sr.ª Eng.ª Susana Cristina Gomes Seramota Pinto como coordenadora de segurança desta empreitada, a qual já analisou e validou o PSS, emitindo parecer no sentido da sua aprovação;**-----

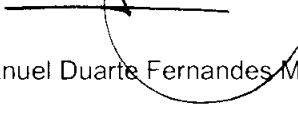
-----**Aprovar o PSS;**-----

-----**Que seja dado conhecimento por escrito da aprovação à entidade executante.**-----

-----Para constar e possa produzir os efeitos jurídicos legais, nos termos do n.º 1 do art.º 56.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, vai o presente edital ser afixado nos lugares públicos do estilo em toda a área do Município, durante cinco dias dos dez subsequentes à tomada de tais resoluções.-----

Paços do Município de Macedo de Cavaleiros 07 de setembro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal,

  
Manuel Duarte Fernandes Moreno.